



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 152/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2018.**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA LUBE METAL LTDA. - ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Lube Metal Ltda. - ME**, com sede à Rua Santo Minare, nº. 1270, Alto Boa Vista, CEP 38.200-000, em Frutal, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.972.620/0001-32 e inscrição Estado sob nº. 271.823.262.00-31.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO pelo **Sr. Luiz Humberto Marchi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 18.973.842 – SSP/SP, e do CPF nº. 462.190.216-49, residente e domiciliado a Rua Frei Teodósio, nº. 226, Bairro Nossa Senhora do Carmo, em Frutal, Estado de Minas Gerais.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no **Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço, nº. 009/2018, expedida em 11/06/2018, julgada em 27/06/2018. e homologada em 27/06/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obra de Construção de 01 (uma) Ponte Mista de Aço e Concreto, medindo 12,00 metros de comprimento, localizada na SR 150 sobre o Ribeirão Indaia no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de **R\$ 147.866,58 (cento quarenta sete mil oitocentos sessenta seis reais e cinquenta oito centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.3 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.4 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.5 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

4.6 – A fiscalização do Município de Santa do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

5.3 – Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

5.4 – CONTRATADA devera apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Cópia da CEI – Cadastro Especifico do INSS ou CNO – Cadastral Nacional de Obras.

5.5 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.6 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.7 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

5.8 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.10 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.2.2 – Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

5.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.2.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;

5.2.7 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.2.8 – Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme determina o Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município:

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.451.0017-2.045 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

7.1 – A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 7.393,33 (sete mil trezentos noventa três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.

7.2 – A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

7.3 – A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusada quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

7.4 – O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.

7.5 – No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob título de “indenização e Restituição”.

7.6 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS PRAZOS E VIGENCIA:**

8.1 - O prazo para início prestação de serviço de mão de obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

8.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento de Obras.

8.3 – O prazo previsto para execução da prestação de serviço de mão de obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.

8.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

**a)** Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS;

**b)** Período excepcional de chuvas;



c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

d) Casos Fortuitos ou de força maior.

8.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

8.6 – A vigência do presente instrumento contrato será de **120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 04 de Julho de 2018 a 04 de Novembro de 2018.**

8.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

8.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

9.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

9.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

9.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

9.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 9.2.

9.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

9.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

9.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

10.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES:**

11.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante;
- d) Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

11.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;



**b)** Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;

**c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.1.2 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.1.3 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

11.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:**

12.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

12.3 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

12.4 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:**

13.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, em., 04 de Julho de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**LUBE METAL LTDA. - ME.**  
Luiz Humberto Marchi  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfirio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41